



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1166/2023
(à MPV 1166/2023)

Dê-se ao inciso VIII do *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

VIII – incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional, evitando-se os alimentos ultraprocessados;

.....”

JUSTIFICATIVA

Alimentos ultraprocessados são aqueles que passaram por maior processamento industrial. Esses alimentos, em geral, são desbalanceados nutricionalmente e ricos em gorduras, açúcares ou sódio.

O Ministério da Saúde orienta que alimentos ultraprocessados devem ser evitados, principalmente na dieta de crianças e adolescentes, por estar muito relacionado a subnutrição e obesidade infantil.

Por essa razão, considero importante destacar que no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do governo deve-se incentivar alimentares saudáveis, **evitando-se os alimentos ultraprocessados.**

Sala da comissão, 24 de março de 2023.

Deputado Saullo Vianna
(UNIÃO - AM)



exEdit